



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17, DE 10 DE MARÇO DE 1982

Certifico e dou fé que o **Egrégio Tribunal**, em Sessão Plena Ordinária hoje realizada,

RESOLVEU

aprovar a Emenda Regimental n.º 01-82, relativa ao art. 62 do Regimento Interno, assim devendo prevalecer com a seguinte redação:

“Art. 62. No caso do impedimento, licença ou afastamento — nestas duas últimas hipóteses quando por prazo superior a trinta dias — proceder-se-á da seguinte maneira:

I — se do Relator, far-se-á nova distribuição, mediante compensação.

II— se do Revisor, far-se-á a designação de novo Revisor, por ato do Presidente do Tribunal ou da Turma, entre os demais Ministros, sucessivamente, segundo a ordem de antigüidade.”

Sala das Sessões, 10 de março de 1982.

**Hegler José Horta Barbosa
Secretário do Tribunal Pleno**